



# A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: BREVE ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL SOBRE O INCIDENTE

## Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade  
Júlia Dias Rossi  
Ana Luiza Martins Nunes  
Fabiana Martins Dos Santos

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

Isso se dá devido ao abuso de seus poderes, desvio de finalidade ou confusão patrimonial entre pessoa jurídica e seus sócios. Nessa modalidade é chamado ao processo como réu uma pessoa jurídica e esta não tem patrimônio suficiente para cumprir com sentença.

Na literalidade da lei, traz como entendimento, de que sim, pode-se atacar o patrimônio dos sócios caso a pessoa jurídica aja em desconformidade com a lei. Juntamente, a jurisprudência, que trata a aplicação do incidente como válido, sem sequer que a empresa tenha a possibilidade de se manifestar ou defender-se alegando que não há confusão patrimonial, não há desvio de funções afastando assim os requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido, atingi-se o patrimônio dos sócios a fim de que sejam sanadas as dívidas decorrentes desse incidente.

O novo CPC, sistematiza todos esses atos, dando uma maior possibilidade a empresa devedora de se manifestar ou não, por meio de suas... (anexo)

## Objetivo

Aprofundar-se na temática de desconsideração da personalidade jurídica, visto que ainda é um assunto com muitas peculiaridades e especificidades.

## Material e Métodos

Este trabalho trata-se de um artigo que foi realizado através de uma pesquisa dos códigos e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico como: Código de Processo Civil, Código Civil e Código de defesa do Consumidor e demais informações adicionais adquiridas por meio de fontes secundárias como de vídeo aulas no canal do you tube e sites como Jusbrasil, Pojuris, Planalto, Google. A pesquisa foi delimitada a artigos, decisões judiciais, dissertações e teses publicadas entre os anos de 2016-2024.

## Resultados e Discussão



# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



De acordo com entendimento pacífico do STF, se aplicarmos a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, não é exigida provas como fraude ou abuso de direito, ou confusão patrimonial, basta com que o credor demonstre o não pagamento da dívida ou inadimplemento por parte da empresa devedora, para que seja pedido a responsabilização do sócio, atingindo assim seu patrimônio pessoal. Essa abordagem visa proteger os direitos dos credores e assegurar que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira justa.

### Conclusão

Todavia a desobediência e não observância de tais ritos caracteriza, infração de lei, onde se dá a instauração do inquérito, o processamento das informações e as decisões que devem se basear nas leis e códigos em vigor e nas jurisprudências.

### Referências

ARTIGO 28, PARÁGRAFO 5º, DO CDC, TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ARTIGO 50, CC, TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ARTIGO 133 À 137, CÓDIGO CIVIL.

BEVILAQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Paulo Azevedo, 1931. Volume 1.

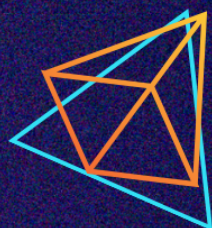
BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma), REsp 1812929 / DF, 12/09/2023. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp.2023-09-12;1812929-2347328>. Acesso em: 07 de maio de 2024

COELHO, Fabio Ulhôa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Volume 2.

COMPARATO, Fábio Konder. O poder de controle na sociedade anônima. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DEDIER JR., Fredie. Arbitragem: estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26-5-2015. José Francisco Cahali, Tiago Rodovalho e Alexandre Freire (orgs.). São Paulo: Saraiva, 2016... (anexo)

# 3<sup>ª</sup> MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera